

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO OUTORGANTE: ADIRN – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIBATEJO NORTE, contribuinte nº 502 690 267, com sede em Convento de S. Francisco Piso 1 Ala Nascente – Av. General Bernardo Faria 2300-535 Tomar, concelho de Tomar, neste acto representada pelo Dr. Pedro Paulo Ramos Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para a outorga do contrato, adiante apenas designado por PRIMEIRO OUTORGANTE.

SEGUNDO OUTORGANTE: ASTERISCO SONHADOR UNIPessoal, LDA., contribuinte nº 515941930, com sede em Rua da Igreja, Quinta de S. Pedro, 2300-187 S. Pedro Tomar, neste ato representada por Kateline Solange Fernandes Santos Guedes, na qualidade de representante legal com poderes para a outorga do contrato, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

Tendo em conta:

- A decisão de adjudicação datada de 29 de Setembro de 2022, deliberada pelo Presidente do Conselho de Administração com base na delegação de competência atribuída a 16 de Setembro de 2022, relativa ao procedimento de Ajuste Direto nº 47/ADIRN/2022
- O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato aprovado por parte do presidente do Conselho de Administração a 29 de Setembro de 2022.

Entre a Primeira e a Segunda Outorgante é celebrado o seguinte contrato de prestação de serviços para Organização de Evento “Aldeias do Carso em E-bike-Ativação de Produtos BTT”, no âmbito da Candidatura “Projectos âncora para a concretização da EEC PROVERE INature (II Etapa), submetida ao AVISO Nº CENTRO-28-2018-18 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª

(Descrição dos Serviços a prestar)

- O presente contrato tem por objecto a prestação do segundo ao primeiro outorgante dos seguintes serviços no âmbito do Ajuste Direto nº 47/ADIRN/2022 e em conformidade com o Caderno de Encargos e Proposta em anexo, nomeadamente a:
 - Organização de evento “Aldeias do Carso em E-bike” – Activação de Produtos BTT, que inclui:
 - O reconhecimento de percursos, preferencialmente utilizando trilhos de terra batida com limite máximo de 40Km/dia nos concelhos de Torres Novas, Ourém e Alcanena, com passagem nos Moinhos do Pena, Castelo de Ourém, Fátima, Serra Santo António e Olhos D’Água, acessível a utilizadores com pouca experiência (nível baixo/médio de dificuldade).
 - Elaboração de guia para o evento com identificação dos pontos de interesse que possibilitem a interpretação do património natural, rural e cultural do território, bem como pontos de interesse turístico;
 - Organização do evento para participação de 10 elementos a utilizar E-bike em simultâneo, acrescido de convidados institucionais e jornalistas num total de 20 participantes/dia nas datas de 19,20 e 21 de Outubro de 2022;
 - Aluguer de equipamentos, nomeadamente 12 E-bikes (dez para participantes, acrescida de duas suplentes), 12 capacetes;
 - Monitores (4);

Apoiamos o desenvolvimento do Ribatejo Norte!



- Elementos de secretariado (2);
- Apoio logístico;
- Seguro;
- Ofertas regionais para 10 participantes /dia;
- Equipamentos, nomeadamente viaturas de apoio;
- Organização e degustação de produtos locais e reforços alimentares com utilização de produtos associados à Dieta Mediterrânica para 20 participantes /dia, nomeadamente: 19 de Outubro (3 degustações / reforços (09h00 – Moinhos do Pena; 13h00 – Castelo de Ourém; 18h00 – Moinhos do Pena)), 20 de Outubro (2 degustações / reforços (13h00 - Fátima; 18h00 – Castelo de Ourém)); 21 de Outubro (2 degustações / reforços (13h00 – Serra Santo António; 18h00 – Olhos D'Água)).
- Relatório do evento

Cláusula 2ª

(Gestor do contrato)

1. Nos termos do art.º 290º-A do CCP, a ADIRN nomeou como gestor do contrato o Coordenador da entidade, Jorge Manuel Sousa de Abreu Rodrigues, a quem compete acompanhar a execução do mesmo, aferindo do seu cumprimento, informando a ADIRN da ocorrência de eventuais vicissitudes, e podendo interagir diretamente com a adjudicatária.

Cláusula 3ª

(Local de Prestação de Serviços do objeto do fornecimento)

Os serviços a desenvolver localizar-se-ão, após a adjudicação, nos concelhos de Alcanena, Ourém e Torres Novas e o Relatório do Evento deverá ser entregue nas instalações da ADIRN – Associação para o Desenvolvimento integrado do Ribatejo Norte, no Convento de S. Francisco – 1º Piso – Ala Nascente, Av. General Bernardo Faria, 2300 – 535 – Tomar.

Cláusula 4ª

(Pagamento)

1. Os serviços prestados ao Primeiro Outorgante no âmbito deste contrato serão por estes remunerados através do pagamento da quantia de 6 820,00€ (seis mil oitocentos e vinte euros), a qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Apoiamos o desenvolvimento do Ribatejo Norte!



2. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos dos valores definidos no ponto anterior, deve ser paga mediante a apresentação das respetivas faturas detalhadas mediante a demonstração das evidências descritas na Cláusula 27º do Caderno de Encargos, a saber: 30% do valor do contrato com a adjudicação e 70% do valor do contrato após a realização do evento e entrega do respetivo relatório.

Cláusula 5ª

(Compromissos/obrigações)

1. O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Promover os serviços referidos na cláusula 1ª do presente contrato, e garantir a qualidade dos serviços a prestar, dentro do prazo estabelecido e de acordo com o caderno de encargos;
- b) Garantir a veracidade e autenticidade da proposta efetuada;
- c) Considerar os trabalhos de desenvolvimento adicionais que não estejam previstos no Caderno de Encargos e que o primeiro Outorgante venha a solicitar;
- d) Garantir a confidencialidade de todos os dados disponibilizados pelo primeiro Outorgante ou por terceiros e sobre toda a informação que venha a ter conhecimento, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa do primeiro Outorgante.

2. O primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Gerir, acompanhar e promover os serviços solicitados.

Cláusula 6ª

(Duração)

Este contrato tem início com a celebração do contrato e respectiva assinatura e terá a duração de 30 dias, para preparação e realização do evento que decorrerá nos dias 19, 20 e 21 de Outubro do corrente ano, e elaboração do relatório do mesmo.

Cláusula 7ª

(Cessação do Contrato)

- 1. O contrato pode cessar por mútuo acordo, por rescisão de uma das partes ou por caducidade.

2. A rescisão por qualquer das partes tem que ser comunicada á outra, por documento escrito ou carta registada, devendo constar o (s) respectivo (s) motivo (s).

3. As cláusulas deste contrato poderão ser modificadas, quer em consequência de alterações que venham a verificar-se no correspondente condicionalismo legal, ou se torne necessário, por lei, quer quando se mostre conveniente para ambos os outorgantes.

Cláusula 8ª

(Foro competente)

Para questões emergentes do presente contrato, estipula-se o foro da Comarca de Tomar com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª

(Assinatura, rubrica e duplicados)

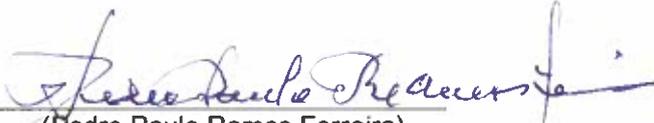
O presente contrato consta de quatro páginas assinadas e rubricadas pelas partes, sendo feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

E por assim terem acordado, vão assinar em

Tomar, 30 de Setembro de 2022

O Primeiro Outorgante:

Presidente do Conselho de administração



(Pedro Paulo Ramos Ferreira)

O Segundo Outorgante:



(Kateline Solange Fernandes Santos Guedes)